



Camara Municipal de Piquete

Oficio N.º

Em de de 19.....

PROJETO LEI nº 18/56

LEI nº 239

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:-

- I - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) ao Centro de Saúde Estadual;
- II - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Antonio João";
- III - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Caixa Escolar do Grupo Escolar da Fábrica Presidente Vargas;
- IV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Prof. Darwin Felix";
- V - R\$ 500,00 (QUINHENTOS CRUZEIROS) à Caixa Escolar Rural do Município;
- VI - R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL CRUZEIROS) à Escola Feminina da Fábrica Presidente Vargas;
- VII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Comissão de Esportes;
- VIII - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) à Santa Casa de Misericórdia de Lorena;
- IX - R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) ao Centro de Pecuária "D. Yvone Scheleder";
- X - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Indigentes;
- XI - R\$ 2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS) à Vila Vicentina;
- XII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) à Legião Brasileira de Assistência;
- XIII - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho do Grupo Escolar "Antonio João";
- XIV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho do Grupo Escolar da Fábrica Presidente Vargas;
- XV - R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS) Contribuição à Campanha do Agasalho do Grupo Escolar "Prof. Darwin Felix";



Camara Municipal de Tiquete

Oficio N.º.....

Em..... de..... de 19.....

PROJETO LEI 18/56

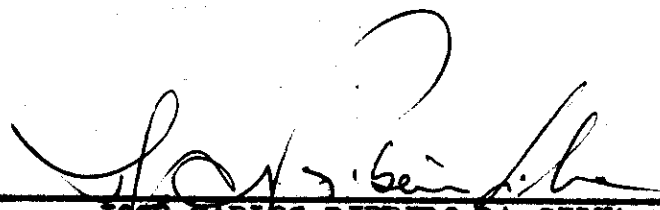
LEI nº 239

Fl. 2


- XVI - R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS) Contribuição á Campanha do Agasalho da Escola Municipal do Bairro dos Gonçalves;
- XVII - R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS) Auxílio para a Festa de São Miguel.
- § único - Para proceder o auxílio de que trata o nº X, a Prefeitura exigirá do interessado, um atestado passado pela Policia, pelo qual se constate não só a sua qualidade de indigente, como ainda a razão de ser do favor pleiteado.
- Art. 2º - As despêsas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas proprias consignadas em Orçamento.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de Junho de 1956.


FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Presidente


JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
1º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal aos quatorze de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.


Mário Geraldo Piquet
Ch. Sec. Câmara.